



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2014 N° 2429 - CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	13
Sec. de Estado de Assuntos Estratégicos..	36
Secretaria do Estado de Saúde.....	37
Secretaria de Estado de Educação.....	
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania... Sec. de Estado de Justiça.....	52
Defensoria Pública	100
Secretaria de Estado de Finanças.....	102
Sec. de Assistência Social.....	109
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	109
Departamento de Estradas de Rodagem.....	143
Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.....	143
Camaras Municipais do Interior.....	36
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	143
Institutos Municipais.....	
Editoriais.....	158

GOVERNADORIA

DECRETO N. 18.729, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

Cria o Grupo Ocupacional Transitório – GOT de coordenação do Programa de Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental Integrado - PDSEAI, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o parágrafo único do artigo 109, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, artigo 63, da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar n. 670, de 8 de junho de 2012, e Decisão Dir. n. 19/2014-BNDES, de 21 de janeiro de 2014, com os Anexos I, A-Prévias/B-Gerais, e II, Contrato de Concessão de Colaboração Financeira não-reembolsável que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado de Rondônia, e

Considerando que é exigência do BNDES que se tenha uma coordenação na execução de projetos que compõem o Programa de Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental Integrado – PDSEAI;

Considerando que a correta execução dos referidos projetos são imprescindíveis não só para atender às exigências do BNDES, mas para atender as demandas específicas existentes no Estado de Rondônia, no que se referem à preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, bem como o combate ao desmatamento, que são condições essenciais para existência da humanidade, visando trazer benefícios para o desenvolvimento sustentável;

Considerando que o PDSEAI visa, dentre outros objetivos, atender as políticas públicas voltadas às demandas ambientais, contemplando, especialmente, o pequeno agricultor familiar e empreendedor familiar rural, norteando-se com o que dispõe o princípio insculpido no inciso VI, do parágrafo único, do artigo 1º-A, da Lei Nacional n. 12.651, de 25 de maio de 2012, que instituiu o Código Florestal Brasileiro;

Considerando que o Grupo Ocupacional Transitório – GOT de coordenação dos projetos, visa garantir, por meio das ações necessárias que os projetos sejam efetivamente executados; e

Considerando que o presente Decreto objetiva dar cumprimento ao programa aprovado pelo BNDES com recursos do Fundo Amazônia, visando apoiar a gestão ambiental, incluindo ações

voltadas para a proteção das Unidades de Conservação Estaduais, para a consolidação do Cadastro Ambiental Rural – CAR e para o fortalecimento da gestão ambiental municipal, contribuindo com o combate ao desmatamento e à degradação florestal, bem como buscar o ponto de equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e social do Estado de Rondônia,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo Ocupacional Transitório – GOT de coordenação do Programa de Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental Integrado – PDSEAI, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, para, com as atribuições que lhe são conferidas por este Decreto, garantir a execução das respectivas ações e projetos.

Art. 2º. O Grupo Ocupacional Transitório – GOT de coordenação do Programa de Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental Integrado – PDSEAI, criado por meio deste Decreto, será constituído da seguinte formação:

I – 01 (um) coordenador geral;

II – 04 (quatro) sub-coordenadores;

III – Equipe técnica, composta por 11 (onze) membros; e

IV – Equipe de apoio, composta por 02 (dois) membros.

Art. 3º. São atribuições do grupo:

I - estabelecer um plano de trabalho para atendimento do programa aprovado pelo BNDES, envolvendo um corpo funcional multidisciplinar, objetivando definir ações para execução dos projetos abrangidos pelo PDSEAI;

II – coordenar os projetos estruturantes, identificando os desvios em relação ao planejado e propondo correções;

III – elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos, fornecendo subsídios à tomada de decisão pela Administração;

IV – participar de reuniões com a Administração, mantendo-a informada sobre o andamento dos projetos estruturantes;

V – coordenar a execução dos projetos contidos no PDSEAI, bem como acompanhar os processos e procedimentos que se façam necessários ao cumprimento dos objetivos do programa;

Art. 4º. Compete ao coordenador geral:

I – a supervisão geral do programa e das demais ações necessárias ao alcance dos seus objetivos, bem como ser o seu representante;

DIÁRIO OFICIAL
Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

MARCO ANTÔNIO DE FARIA
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicação deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.gov.br, link "Norma de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728

II – manter relação administrativa com o BNDES e demais órgãos e instituições internas e externas necessários à execução dos projetos contidos no PDSEAI.

Art. 5º. Compete ao sub-coordenador:

I – coordenar o desenvolvimento e gestão dos projetos afetos ao eixo do plano de trabalho do grupo sob sua responsabilidade em consonância com os termos do contrato de concessão de colaboração financeira não-reembolsável firmado entre o BNDES e o Estado de Rondônia; e

II – coordenar a execução e prestação de contas das ações relativas ao eixo do plano de trabalho do grupo sob sua responsabilidade elaborado em conformidade com o instrumento firmado entre o BNDES e o Estado de Rondônia.

Art. 6º. Incumbe à equipe técnica o acompanhamento e direcionamento técnico na execução e prestação de contas perante o BNDES e demais órgãos e instituições que se fizerem necessário.

Art. 7º. Poderão integrar o grupo de que trata este Decreto, servidores do quadro efetivo do Estado, os investidos em cargo comissionado, bem como outros agentes públicos federais, municipais ou empregados da administração indireta, cedidos ou postos à disposição do Estado.

Art. 8º. Os integrantes do grupo exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos, sem prejuízo da remuneração ou de qualquer outro direito e serão indicados pelo coordenador geral do grupo e pelo titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, sendo as nomeações e exonerações, para o grupo, efetivadas através de portaria do titular desta pasta.

Art. 9º. Os integrantes do Grupo Ocupacional Transitório de coordenação de Projetos Estruturantes perceberão as vantagens pecuniárias previstas no artigo 10, deste Decreto, que deverão ser pagas mensalmente e em data que coincida com a quitação da folha de pagamento da SEDAM.

Parágrafo único. Sempre que for necessário o deslocamento de membros do grupo para outras localidades, estes farão jus ao recebimento de diárias em valores equivalentes aos estabelecidos no Decreto nº 15.964, de 14 de junho de 2011.

Art. 10. Fica arbitrada, de acordo com o § 1º, do artigo 63, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, vantagem pecuniária a ser paga a cada integrante do grupo, tendo como referência o valor estabelecido na Tabela de Remuneração de Cargos de Direção Superior da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Coordenador geral: vantagem pecuniária equivalente ao CDS-11;

II – Sub-coordenador: vantagem pecuniária equivalente ao CDS-10;

III – Equipe técnica: vantagem pecuniária equivalente ao CDS-09; e

IV – Equipe de apoio: vantagem pecuniária equivalente ao CDS-08.

Art.11. O grupo de que trata este Decreto permanecerá instituído enquanto perdurar a necessidade de execução e prestação de contas do Programa de Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental Integrado – PDSEAI.

Art. 12. Para cumprir o estabelecido no presente Decreto, é assegurado aos integrantes do grupo livre acesso à todos os órgãos internos da estrutura organizacional da SEDAM, das demais Secretárias e dos órgãos da administração direta e indireta, bem como à todas as informações e documentos necessários à consecução dos objetivos do PDSEAI, devendo as solicitações emanadas do GOT serem atendidas no prazo que for estabelecido a bem do interesse público.

Art. 13. As despesas correntes de pessoal e de execução dos objetivos elencados no presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM e/ou do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM-RO e/ou da Secretaria de Estado que o componente do grupo estiver vinculado.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 31 de março de 2014, 126º da República.

CONFUCIO AIRES MOURA
 Governador

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO N° 333

6º TACNT N° 255/PGE-2008

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEJUS

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Representante: JEFFERSON MARTINS MADUREIRA – Procurador e outro

OBJETO: Fica autorizada a continuidade dos serviços de telefonia móvel, prestados através da VIVO S/A, por mais seis meses, em favor da SEJUS, objeto do Contrato nº 255/PGE-2008. Fica alterado a Razão Social da CONTRATANTE para Telefônica Brasil S/A. Altera-se o CNPJ da CONTRATANTE para 02.558.157/0001-62.

DA DESPESA:

R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) – ATIVIDADE DA SEJUS: 210010642112422 9530000 – Natureza da Despesa: 339039 – Fonte de Recursos: 0100000000 – Nota de Empenho nº 01007, de 26.09.2013.

PROCESSO: 01-2101/00016-00/2012

DA VIGÊNCIA: seis meses

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 29.09.2013.

ASSINAM:

- CLAUDIO RIBEIRO DE JESUS – Procurador/Contratada
- JEFFERSON MARTINS MADUREIRA – Procurador/Contratada
- ELIZETE GONÇALVES DE LIMA – Secretária de Estado/SEJUS

EXTRATO N° 334

8º TACNT N° 382/PGE-2008

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEJUS

CONTRATADA: ALL CLEAN EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ/MF nº 84.712.736/0001-82

Representante: EMERSON HENRIQUE ZAMBRAZO BONACHE - Sócio Administrador

OBJETO: Fica mantida a locação do imóvel, objeto do contrato entre as partes, por mais 03 (três) meses a contar de 11.12.2013, nas mesmas condições preestabelecidas, para que continue no local o funcionamento das atividades administrativas da Secretaria de Estado de Justiça, no Município de Porto Velho-RO.

DA DESPESA:

ATIVIDADE DA SEJUS - 2100106421124229530000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 339039.

PROCESSO: 01-2101/00827-00/2008

VIGÊNCIA: três meses

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 11.12.2013.

ASSINAM:

- EMERSON HENRIQUE Z. BONACHE - Sócio Administrador /Contratada
- ELIZETE GONÇALVES DE LIMA – Secretária/SEJUS

EXTRATO N° 335

6º TACNT N° 296/PGE-2009

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEJUS

CONTRATADA: B & L HOTELARIA E TURISMO LTDA

CNPJ/MF nº 07.499.821/0001-63

Representante: CLEIDE GOMES DE LIMA BERNARDI - Sócia Administradora

OBJETO: Fica mantida a locação do imóvel de forma excepcional, objeto do contrato entre as partes, por mais 12 (doze) meses a contar de 28.11.2013, para continuidade no imóvel das atividades estabelecidas no Contrato nº 296/PGE-2009.

DA DESPESA:

ATIVIDADE DA SEJUS - 2100106421124229530000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 339039.

PROCESSO: 01-2101/00737-00/2009

VIGÊNCIA: doze meses

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 28.11.2013.

ASSINAM: